



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 531 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.008.

Acresce cargos e empregos no Quadro do Pessoal do Executivo.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Os empregos públicos abaixo relacionados, já previsto no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constantes dos anexos I e II da Lei Complementar nº's 381, de 27 de novembro de 2003, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de empregos acrescentados, carga horária semanal).

Assistente Social Educação Especial	10	30
Fisioterapeuta Educação Especial	05	30
Psicopedagogo	05	30
Psicólogo Escolar	05	30

Artigo 2º - O emprego público abaixo relacionado, já previsto no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constante dos anexos I e II da Lei Complementar nº 465, de 09 de novembro de 2006, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de empregos acrescentados, carga horária semanal).

Terapeuta Ocupacional	10	30
-----------------------	----	----

Artigo 3º - O cargo de provimento efetivo abaixo relacionado, já previsto no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constante dos anexos I e II da Lei Complementar nº 433, de 23 de setembro de 2005, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de cargos acrescentados, carga horária semanal).

Prof II Autismo e patologias associadas	15	28
---	----	----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, já previstos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, constante dos anexos I e II da Lei Complementar nº 177, de 05 de junho de 1996, ficam acrescidos das seguintes quantidades:

(Carreira, número de cargos acrescentados, carga horária semanal).

Bibliotecário	02	30
Inspetor de Alunos	20	40

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais disposições contidas nas Leis Complementares a que faz referência a presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de outubro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme